



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2017.05.1.003550-4

No dia 09 de junho de 2016, por volta das 18h, na [...], Planaltina/DF, os acusados, com vontade livre e consciente, ofenderam a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como ameaçaram de causar-lhe mal injusto.

Nas circunstâncias acima descritas, quando a vítima estava saindo de seu local de trabalho, ao passar em frente a residência dos acusados, foi injuriado por [acusada 1], [acusada 2] e [acusado 3], nos seguintes termos: **“Preto, macaco, vagabundo”**, e ainda, **“Vou chamar o Ibama pra te prender, tire sua saia seu viado”**.

Na mesma oportunidade, os acusados proferiram ameaças por meio de gestos, apontando pedaços de pau e pedras em direção à vítima.

Extraí-se dos autos, que os acusados residem próximo ao local de trabalho da vítima, e que os mesmos são pessoas de difícil convivência com a vizinhança, sendo recorrente as ações de importunação dos acusados.

Cabe ressaltar que ao utilizar-se da expressão “macaco”, os acusados estavam afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, os acusados incorram nas penas dos art. 140, § 3º e art. 147, todos do Código Penal. [...].

Brasília, maio de 2017.